



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 37/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **José Marcelo Castro de Carvalho**, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, doravante denominada **ABIN**, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Bloco "A", 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **Alexandre Ramagem Rodrigues**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo SEI 00190.109906/2019-17, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, atendendo às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o licenciamento à Controladoria-Geral da União do uso de solução de mensageria eletrônica cifrada em plataforma móvel desenvolvida pela ABIN, denominada ATHENA, compreendendo o provimento de mídia óptica com software e documentação relativa aos procedimentos de instalação e utilização da solução, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Única – Não fazem parte do objeto o intercâmbio de informações sobre a arquitetura tecnológica e procedimentos operacionais da solução de mensageria eletrônica, desenvolvimento de funcionalidades adicionais e sua customização, atividades formais de capacitação de recursos humanos e apoio logístico, particularmente em manutenção e gerenciamento de servidores e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**I - Incumbe aos partícipes:**

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) Executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Alocar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades conjuntas, mediante prévio entendimento e custeio próprio, respeitados seus regulamentos e desde que isso não comprometa ou resulte em solução de continuidade de suas atividades específicas;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação -LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste ACORDO.

II - Incumbe à ABIN:

- a) Disponibilizar atualizações e resolver eventuais problemas da solução de mensageria eletrônica cifrada em plataforma móvel;
- b) Informar os recursos materiais necessários para implantação da solução;
- c) Disponibilizar documentação referente aos procedimentos para a implantação da solução;
- d) Reportar eventuais falhas de segurança que possam comprometer o sigilo das comunicações;
- e) Impedir o uso não controlado, por parte de terceiros, da solução desenvolvida; e
- f) Impedir a cópia e distribuição não controladas da solução.

III - Incumbe à CGU:

- a) Assegurar o uso exclusivamente institucional da solução de mensageria eletrônica cifrada em plataforma móvel desenvolvida pela Agência Brasileira de Inteligência;
- b) Restringir a utilização da solução de mensageria desenvolvida pela ABIN aos servidores e usuários formalmente autorizados;
- c) Controlar o uso, por parte de terceiros, da solução desenvolvida pela ABIN;

- d) Não permitir a cópia e distribuição da solução desenvolvida pela ABIN a terceiros;
- e) Não permitir a intervenção técnica de terceiros no *software* ATHENA;
- f) Não permitir alterações nos componentes da solução sem a autorização prévia e formal da ABIN;
- g) Não permitir a instalação da solução em infraestrutura de terceiros;
- h) Reportar à ABIN eventuais ocorrências que possam comprometer o sigilo da solução e seus componentes;
- i) Designar responsável para interagir com a área técnica da Agência, com a finalidade de reportar eventuais problemas relacionados com a solução de mensageria; compartilhar a avaliação de resultados obtidos com a utilização da solução; e transmitir eventuais sugestões de desenvolvimento e evolução;
- j) Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários para apoiar a implantação da solução, o cadastramento e controle de usuários e a configuração de aparelhos, bem como para promover, se for o caso, o treinamento dos seus servidores, arcando com todos os custos, ônus e obrigações inerentes às referidas atividades; e
- k) Assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo acerca da solução sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira – Os partícipes comunicarão um ao outro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a celebração deste instrumento, o nome, telefone e correio eletrônico funcional do gestor designado e de seu respectivo suplente.

Subcláusula Segunda – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Terceira – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula Segunda – Caso sejam identificadas necessidades de ações adicionais, que impliquem em despesas vinculadas à transferência de crédito para atingimento de objetivos específicos não previstos no presente ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico de cooperação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

Subcláusula Única – Não se estabelecerá, por conta do presente ACORDO, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A ABIN, na condição de desenvolvedora e administradora da solução de mensageria eletrônica cifrada em plataforma móvel, franqueará à CGU, em regime de parceria e mútua cooperação, sem ônus, a utilização da mencionada solução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A aquisição de equipamentos necessários à infraestrutura física que hospedará a solução ATHENA, bem como dos dispositivos móveis para os usuários, deverá ser realizada às custas da CGU ou, se for do mútuo interesse, por intermédio de parceria com a ABIN, observada a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Fica assegurada à ABIN a autoridade normativa e coordenadora sobre o uso da solução de mensageria eletrônica ATHENA.

Subcláusula Primeira – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Subcláusula Segunda – O relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria deverá conter, no mínimo as seguintes informações: i) benefícios alcançados pela CGU com a utilização do ATHENA, ii) número de servidores beneficiados com a solução ao longo da vigência do ACORDO, e iii) as versões disponibilizadas pela ABIN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade, ação promocional, divulgação dos resultados obtidos, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste ACORDO, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, isso feito mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.

A divulgação do produto em mídia eletrônica ou escrita, pública ou privada, deverá ser previamente submetida à contraparte, para aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

As partes se obrigam a restringir o acesso às informações relativas ao uso e a arquitetura da solução de mensageria eletrônica cifrada instantânea para plataforma móvel, nos termos da legislação aplicável, estendendo-se isso para quaisquer outros instrumentos a serem firmados.

Constituem exceções ao sigilo das informações as seguintes situações:

- a) Determinação judicial e/ou governamental, mediante conhecimento e autorização dos dirigentes dos órgãos aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, para acompanhamento das informações;
- b) A informação que for comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima; e
- c) Mediante prévia anuência dos partícipes, manifestada sob forma de autorização, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado com o mútuo consentimento das partes, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes. Não sendo possível entabular, será definida a redução das metas, etapas e fases inicialmente pactuadas, de modo que lhe seja assegurada funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) Devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à ABIN providenciar a publicação por extrato do presente ACORDO, e de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE O SOFTWARE

A ABIN, na condição de desenvolvedora e administradora do software ATHENA, franqueará à CGU, em regime de parceria e mútua cooperação, sem ônus, a utilização da mencionada solução.

Subcláusula Primeira – A ABIN é exclusiva proprietária e detentora dos direitos autorais sobre o software ATHENA, na forma das Leis n.º 9.609/98 e n.º 9.610/98. A utilização do software ATHENA pela CGU, por meio de equipamentos próprios, é de sua exclusiva responsabilidade e deve ser realizada de modo a preservar e resguardar os direitos autorais da ABIN sobre o software ATHENA.

Subcláusula Segunda – A infração aos direitos autorais da ABIN sujeitará a CGU à aplicação das penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

Subcláusula Terceira – Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais da ABIN a utilização, modificação, comercialização ou integração desautorizada do software ATHENA.

Subcláusula Quarta – A ABIN não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso ou inabilidade da CGU em transmitir, receptor, inserir e extrair informações do software ATHENA, tampouco pela inexistência de cópias atualizadas de segurança dos dados.

Subcláusula Quinta – A ABIN não se responsabiliza pela integração desautorizada do software ATHENA com outros softwares e/ou com o ambiente computacional da CGU (redes, sistemas operacionais, hardware etc.) que possam gerar ineficiência ou distorções de dados.

Subcláusula Sexta – Os incrementos nas funcionalidades do software ATHENA realizados pela ABIN em virtude de evolução tecnológica, de ajustes, correções e adequações, poderão ser repassados à CGU, independentemente de serem do interesse da Controladoria, sem ônus para quaisquer das partes.

Subcláusula Sétima – Pertencem à ABIN os direitos sobre as derivações do software ATHENA, não sendo dado à CGU reivindicar a titularidade de direitos sobre o programa original, modificado ou adaptado.

Subcláusula Oitava – A CGU compromete-se, por si, seus servidores ou quaisquer prepostos, a manter sob sua guarda o software ATHENA em sua versão original, fornecido por força deste instrumento, bem como as cópias que se fizerem necessárias em função dos procedimentos de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CGU:

- a) ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do software ATHENA e de seus componentes a terceiros;
- b) distribuir ou reproduzir, por qualquer meio, o software ATHENA, no todo ou em parte, sem autorização expressa da ABIN;
- c) promover alterações no software ATHENA que impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a honra objetiva da ABIN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, serão solucionadas de comum acordo, devendo ser submetidos formalmente à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável, e, se necessário, registrados em termos aditivos. A resolução deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a ABIN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Frustrada a conciliação nos termos da subcláusula anterior, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais ou institucionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 23 de outubro de 2020.


JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário Executivo
da Controladoria-Geral da União


ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor Geral
da Agência Brasileira de Inteligência

Testemunhas:


MILENA LUZ BARBOSA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da
Controladoria-Geral da União


CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
Secretário de Planejamento e Gestão
da Agência Brasileira de Inteligência



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2020

PROCESSO SEI Nº 00190.109906/2019-17

PLANO DE TRABALHO

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS			
1.1 PROPONENTE			
Nome: Agência Brasileira de Inteligência- ABIN		CNPJ: 01.175.497/0001-41	
Endereço: SPO Área 5, Quadra 1, Bloco "A", 2º andar		Cidade: Brasília	
CEP: 70.610-905		Esfera: Executivo Federal	
Telefone:		UF: DF	
Responsável legal: Alexandre Ramagem Rodrigues		Cargo/Função: Diretor Geral	
RG e órgão expedidor: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]	
1.2 PARTÍCIPE			
Nome: Controladoria-Geral da União		CNPJ: 26.664.015/0001-48	
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro		Cidade: Brasília	
CEP: 70070-905		Esfera: Executivo Federal	
Telefone: (61) 2020-7251		UF: DF	
Responsável legal: José Marcelo Castro de Carvalho		Cargo/Função: Secretário Executivo	
RG e órgão expedidor: [REDACTED]		Correio eletrônico: secretaria.executiva@cgu.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**2.1 TÍTULO**

Permissão de uso de solução de mensageria eletrônica cifrada instantânea para plataforma móvel desenvolvida pela ABIN, denominada ATHENA.

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 2020

Término: 2022

O presente acordo tem por objeto a concessão de permissão de uso de solução de mensageria eletrônica cifrada instantânea para plataforma móvel, desenvolvida pela ABIN, para utilização como meio institucional e seguro de transmissão de mensagens e arquivos eletrônicos da CGU.

3. DIAGNÓSTICO

Atualmente a CGU não dispõem de recursos tecnológicos institucionais para prover comunicação segura entre os servidores da Controladoria, especialmente para proteger mensagens trocadas através de dispositivos móveis. A ABIN, por outro lado, detém a expertise e larga experiência na pesquisa e desenvolvimento de algoritmos com criptografia de Estado, que são embarcados em diversas soluções para prover comunicação segura entre membros do governo.

4. ABRANGÊNCIA

Por meio deste ACT, a solução deve ser distribuída apenas aos servidores da CGU, sendo que as regras para utilização do recurso serão definidas pela própria Controladoria, tais como, quantos usuários serão atendidos, quais departamentos, níveis de funções (cargos) e etc.

Não há limites pré-estabelecidos de usuários, sendo um fator limitante apenas a infraestrutura de TIC disponibilizada pela CGU para suportar a solução.

5 JUSTIFICATIVA

O serviço de mensageria ATHENA, desenvolvido com criptografia de Estado para uso em plataforma móvel de telefonia, é solução desenvolvida pela ABIN e destina-se a prover segurança na troca de mensagens instantâneas, isso feito com níveis adequados de confidencialidade, autenticidade e integridade.

A sua disponibilização é direcionada para a segurança da informação e das comunicações de órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), considerando a missão da Agência de salvaguardar conhecimentos sensíveis, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas, baseadas em algoritmo criptográfico de Estado.

Além disso, a disponibilização da ferramenta encontra amparo no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), colegiado composto por órgãos da APF. De acordo com o art. 10º, II, do mencionado dispositivo legal, compete à ABIN, na condição de órgão central do Sistema, promover o desenvolvimento de recursos tecnológicos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de Inteligência, em coordenação com os demais órgãos do SISBIN.

Cabe ainda registrar que o acordo está em consonância com o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da APF, e na Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que define a metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações utilizada pelos órgãos da APF.

Considerando o papel estratégico da Controladoria-Geral da União, o fornecimento da plataforma ATHENA possibilitará ao órgão aprimorar e manter níveis adequados de segurança nas trocas de mensagens instantâneas, via *smartphones*, contribuindo para o sigilo das informações.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

A ABIN já disponibiliza a solução de mensageria com criptografia de Estado para o alto escalão do governo federal e também para alguns órgãos que solicitaram esse recurso. O objetivo desse ACT é fornecer a solução de mensageria ATHENA, desenvolvida pela ABIN com criptografia de Estado, à

CGU. Com isso, a Controladoria passa a contar com recursos adequados de comunicação segura, que serão distribuídos aos seus servidores.

Para a ABIN, a utilização do ATHENA pela CGU tem o objetivo específico de ampliar o alcance de uma de suas soluções de comunicação segura, provendo segurança e confiabilidade à comunicação entre agentes governamentais, de forma restrita ao órgão que adere à solução.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

A ABIN, por intermédio do seu gestor do acordo, ou pessoa por ele designada, ajustará, diretamente com o responsável indicado pela CGU, as condições adequadas ao acompanhamento das tarefas de implantação da solução.

As tarefas de implantação, configuração e cadastramento de usuários da solução são de responsabilidade da CGU e poderão ser acompanhadas por integrante de unidade técnica da ABIN, conforme disponibilidade e mediante solicitação.

As tarefas de configuração dos dispositivos dos usuários da solução são de responsabilidade da CGU e poderão ser acompanhadas por integrante de unidade técnica da ABIN, conforme disponibilidade e mediante solicitação.

7.2 MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

A manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução de mensageria estará a cargo da ABIN, de acordo com a capacidade laboral de sua unidade técnica.

A implementação de funcionalidades e a atualização de versão da solução serão formalmente comunicadas e poderão ser repassadas à CGU, mediante formalização de manifestação de interesse, mantendo-se sob responsabilidade do solicitante a tarefa de implantação das novas funcionalidades e correções ou a atualização da versão do software.

A manutenção ou atualização da solução será ajustada, entre os gestores de cada partícipe, da seguinte forma:

- a) O gestor da ABIN informará o gestor da CGU sobre a publicação de correções ou atualizações da solução;
- b) O gestor da CGU expedirá solicitação de encaminhamento das funcionalidades a serem implementadas ou da nova versão do *software*, informando sobre a necessidade de acompanhamento ou esclarecimentos adicionais sobre a implementação;
- c) O gestor da repassará à unidade técnica a solicitação e designará, de acordo com a disponibilidade, o responsável pelo acompanhamento da tarefa de implantação.

7.3 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não será estabelecido programa de capacitação formal para uso da solução de mensageria, tanto para os gestores da ferramenta quanto para os usuários.

Orientações necessárias para a execução das tarefas de implantação e configuração da solução de mensageria, cadastramento de usuários e configuração dos dispositivos móveis poderão ser providas pela ABIN, mediante solicitação e ajustes entre os gestores do acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC) é o responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ABIN e a CGU.

A gestão do acordo ficará a cargo do Diretor do CEPESC.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que os servidores da CGU utilizem o ATHENA para trocar mensagens entre si, de forma segura, a fim de garantir a confidencialidade das comunicações institucionais.

Ao CEPESC compete pesquisar, desenvolver e implementar algoritmos criptográficos de Estado em soluções voltadas para a segurança da informação e das comunicações, conforme definido no inciso II do artigo 11 do Decreto 8.905/2016. Decorre dessa atribuição o desenvolvimento do ATHENA e sua disponibilização aos órgãos da APF a fim de garantir o sigilo das comunicações realizadas através deste serviço de mensageria.

É importante, portanto, destacar o interesse público associado às atividades institucionais dos dois órgãos na celebração deste Acordo de Cooperação Técnica. Para a ABIN, importa disseminar uma solução segura de comunicação, com criptografia de Estado, entre os órgãos da APF. À CGU interessa proteger as informações restritas trocadas por seus servidores acerca dos processos internos relacionados às suas atribuições legais, pois vazamentos decorrentes de obtenção de informações de modo ilegal podem comprometer a lisura das atividades desempenhadas.

10 PLANO DE AÇÃO			
Meta	Especificação	Início	Término
1. Distribuição da solução	Disponibilização de mídia óptica contendo o <i>software</i> e documentação relativa aos procedimentos de implantação e utilização da solução de mensageria.	1º dia de vigência	30º dia de vigência
2. Implantação da solução	Implantação e configuração da solução de mensageria na infraestrutura do partícipe.	34º dia de vigência	58º dia de vigência

5 APROVAÇÃO	
Brasília, 23 de outubro de 2020.	
 José Marcelo Castro de Carvalho Secretário-Executivo da Controladoria Geral da União	 Alexandre Ramagem Rodrigues Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência

0.1.

Referência: Processo nº 00190.109906/2019-17

SEI nº 1687951